



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 265

Dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), na conformidade com o disposto no art. 227 da Lei Orgânica do Município de Mucurici, Estado do Espírito Santo.

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º- O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Mucurici, Estado do Espírito Santo, será feito através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º- Aos que dela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único- É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem prévia manifestação do Conselho Municipal do Bem-Estar e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMBDDCA).

Art. 4º- Fica criado no município o serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicosocial à vítima de negligência, maus-tratos, explorações, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º- Fica criado pela municipalidade o serviço de identificação e localização de pais, responsável, criança e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º- O município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º- Caberá ao Conselho Municipal do Bem-Estar e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 6º.

TÍTULO III

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º- A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantido através dos seguintes órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

I - Conselho Municipal do Bem-Estar e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMBDDCA;

II- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR E DEFESA
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Bem-Estar e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10º- Compete ao Conselho Municipal de Bem-Estar e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, e captação e a aplicação de recursos.

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo em que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e do adolescente;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no município, em que se possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.

VII - Regular, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros dos Conselhos Tutelares do município.

VIII - Dar posse os membros do Conselho Tutelar conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regula



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

mento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11º- O Conselho Municipal do Bem-Estar do Defeso dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto dos seguintes membros:

I- Membros natos:

01 (um) representante de cada uma das Secretarias abaixo, vinculadas ao Gabinete do Prefeito:

a-Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;

b-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

c-Secretaria de Finanças e Administração;

d-Secretaria de Serviços Urbanos e Desenvolvimento Rural;

e-Secretaria de Obras e Viação;

f-Procuradoria Jurídica.

II-02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores, indicados pela Mesa Diretora,

III-05 (cinco) membros indicados pelas organizações representativas da participação popular (Sociedade Civil), sendo 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

Art. 12- A função de membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 13- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como capítador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 14- Compete ao Fundo Municipal:

- I- Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferido em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II- Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios, ou doação ao Fundo;
- III- Manter o controle e escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

IV- Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios das crianças e do adolescente nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

V- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos, incluindo-se as multas aplicadas por infração à Lei nº 8.069/90.

Art. 15- O Fundo será regulamentado por Resoluções expedidas pelo Conselho dos Direitos-CMBDDCA.

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 16- Fica criado 01 (um) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 17- O Conselho TUTELAR será composto de 05(cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

Art. 18- Para cada Conselho haverá 02 (dois) suplen
tes.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 19- Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo aten
dimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as a-
tribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 20- São atribuições do Conselho Tutelar:

- I- atender as crianças e adolescente nos hipó -
teses previstas nos artigos 98 e 105, apli -
cando as medidas previstas no artigo 101, I a
VII;
- II- atender aconselhar os pais ou responsável ,
aplicando as medidas previstas no art.129 ,
I a VII;
- III- promover a execução de suas decisões, pode
do para tanto:
 - a)requisitar serviços públicos nas áreas de
saúde, educação, serviço social, previdência
trabalho e segurança;
 - b)representar junto à autoridade judiciária nos
casos de descumprimento injustificado de suas
deliberações.
- IV-encaminhar ao Ministério público notícia de
fato que constitua infração administrativa ou
penal contra os direitos da criança ou adoles
cente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

- V - encaminhar à autoridade judiciária os ca sos de sua competência;
- VI- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previsões no art. 101, de I a VI, para adoles centes autor de ato infracional;
- VII- expedir notificações;
- VIII- requisitar certidões de nascimento e óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos pre vistos no art. 220 § 3º, inciso II, Constituição Federal.
- XI- representar, ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Parágrafo Único- As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

SEÇÃO IV

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 21- São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um)anos;
- III-residir no Município.

Art. 22- Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, eleição regulamentada pelo Conselho dos Direitos e Coordenada por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único- Caberá ao Conselho dos Direitos, prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnação, registro de candidaturas, processo eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 23- O Conselho Tutelar funcionará provisoriamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, todas as quartas-feiras, a partir das 14:00 horas, aguardando sede própria e podendo ser alterados os dias e horários de atendimento a ser decidido pelo Conselho em reunião.

SEÇÃO VI

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 24- O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

SEÇÃO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

Art. 25- Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

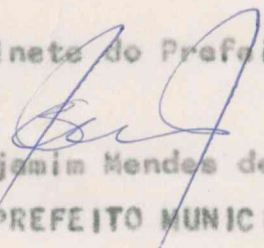
Parágrafo Único- Verificada a hipótese prevista neste art., o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 26- São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro, ou nora, irmãos, cunhado durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único- Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma do Parágrafo anterior, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância da juventude em exercício.

Art. 27- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 1993


Benjamin Mendes de Souza
PREFEITO MUNICIPAL